

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO GOIÁS
REGULAMENTO DO 11º CONGRESSO REGIONAL DA PSICOLOGIA – 11º COREP

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - São objetivos do 11º Congresso Regional da Psicologia (11º COREP):

§ 1º - Promover a organização e a mobilização das(os) psicólogas(os) do Estado de Goiás, possibilitando a definição da contribuição do Sistema Conselhos para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão;

§ 2º - Definir políticas regionais e nacionais referentes ao tema do 11º CNP a serem implementadas e/ou reguladas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, de setembro de 2022 a setembro de 2025 para os Conselhos Regionais de Psicologia e de janeiro de 2023 a dezembro de 2025 para o Conselho Federal de Psicologia;

§ 3º - Garantir o espaço de articulação para composição, inscrição e apresentação de chapas que concorrerão ao mandato do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região Goiás (CRP-09), na gestão 2022 a 2025;

§ 4º - Garantir a participação direta das(os) psicólogas(os) no processo de deliberação acerca das ações a serem desenvolvidas pelo CRP-09 e pelo Sistema Conselhos de Psicologia, favorecendo e valorizando seu protagonismo e auto-organização em relação às etapas que precedem o CNP - Congresso Nacional de Psicologia e os COREPs – Congressos Regionais de Psicologia.

DO TEMA

Art. 2º - É tema do 11º CNP/11º COREP: O Impacto Psicossocial da Pandemia: Desafios e Compromissos para a Psicologia Brasileira Frente às Desigualdades Sociais.

Art. 3º - São Eixos do 11º CNP/11º COREP:

Eixo 1) Organização Democrática e Participativa do Sistema Conselhos no Enfrentamento da Pandemia.

Eixo 2) Defesa do Estado Democrático e dos Direitos Humanos via Políticas Públicas.

Eixo 3) O Fazer Ético e Científico da Psicologia no Trabalho em Saúde Mental.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A organização do 11º COREP será de responsabilidade do X Plenário do CRP-09.

§ 1º - A Comissão Organizadora Regional – COMORG/GO acompanhará a preparação e a realização do 11º COREP e resolverá questões não previstas neste Regulamento.

§ 2º - Caberá à COMORG/GO apresentar o Regulamento do 11º Congresso Regional da Psicologia – 11º COREP do CRP-09/Goiás, para aprovação da Comissão Organizadora Nacional – COMORG.

§ 3º - Caberá à COMORG/GO apresentar o Regimento do 11º Congresso Regional da Psicologia – 11º COREP do CRP-09/Goiás para o Plenário do 11º COREP, o qual terá autonomia para propor alterações no mesmo, desde que não sejam descumpridos os Regulamentos (11º CNP e 11º COREP).

§ 4º - Será de responsabilidade da COMORG/GO providenciar ampla divulgação dos eventos; promover a mobilização da categoria; providenciar orientações, documentos e demais materiais necessários para a realização dos Eventos Preparatórios e Pré-Congressos; monitorar o andamento dos Eventos Preparatórios e dos Pré-Congressos; orientar sobre a construção de propostas, bem como sistematizar propostas por eixo e afinidades temáticas, preservando seus méritos na construção do caderno de propostas; atender deliberações do Plenário no intuito de viabilizar a realização do 11º COREP; providenciar envio de documentos à COMORG, respeitando cronograma; convocar funcionárias(os) do CRP-09 para auxiliá-la no cumprimento das tarefas.

§ 5º - Após a instalação da Mesa Diretora no COREP, a COMORG/GO interrompe suas atividades no 11º COREP, assumindo apenas em casos omissos a este Regulamento, desde que dentro de suas competências.

DA METODOLOGIA

Art. 5º - Os eventos preparatórios devem produzir propostas a serem apreciadas nos Pré-Congressos.

Parágrafo Único: Propostas são diretrizes gerais sobre um tema ou uma área da Psicologia que deverão nortear a atuação da próxima gestão dos Conselhos Regionais e Federal de Psicologia. As propostas devem ser frases únicas, sem encaminhamentos.

Art. 6º - Os Pré-Congressos devem apreciar e sistematizar propostas produzidas nos eventos preparatórios e produzir novas propostas a serem apreciadas no Congresso Regional de Psicologia– COREP.

§ 1º - Pré-Congressos são eventos organizados pelo CRP-09, organizados por áreas geográficas, que têm como objetivo debater, qualificar, suprimir, criar novas propostas para o COREP-Congresso Regional de Psicologia.

§ 2º - Os Pré-Congressos não podem ser temáticos.

§ 3º - Cada Pré-Congresso deverá discutir e aprovar até 10 (dez) propostas de âmbito regional, por eixo, totalizando até 30 (trinta) propostas regionais a serem remetidas ao COREP.

§ 4º - Cada Pré-Congresso deverá discutir e aprovar até 5 (cinco) propostas de âmbito nacional, totalizando até 15 (quinze) propostas nacionais a serem remetidas ao COREP.

Art. 7º - O Congresso Regional de Psicologia – COREP deve apreciar, sistematizar e aprovar as propostas que irão para a etapa nacional do CNP-Congresso Nacional de Psicologia. Para tanto, fica definido:

§ 1º - O COREP é um evento que tem por objetivo analisar e aprovar as propostas de âmbito regional, âmbito nacional e de âmbito regional/nacional dos pré-congressos e eleger as(os) delegadas(os) que irão participar do CNP-Congresso Nacional de Psicologia, conforme artigo 18.

§ 2º - O COREP não cria novas propostas.

§ 3º - O CNP-Congresso Nacional de Psicologia é a instância máxima de deliberação do Sistema Conselhos de Psicologia que analisa, debate e aprova as propostas que irão compor as diretrizes para o triênio subsequente do Sistema Conselhos de Psicologia.

METODOLOGIA DOS EVENTOS PREPARATÓRIOS

Art. 8º - Os eventos preparatórios servem para fomentar os debates, publicizar o processo do COREP e do Congresso Nacional e criar propostas a serem apreciadas nos Pré-Congressos.

§ 1º - Os eventos preparatórios podem ser temáticos.

§ 2º - Podem participar dos eventos preparatórios Psicólogas(os), estudantes, convidadas(os) e quaisquer outras pessoas interessadas.

§ 3º - Nos eventos preparatórios não se elegem delegados.

METODOLOGIA DOS PRÉ-CONGRESSOS

Art. 9º - Os Pré-Congressos serão realizados por meio de ambiente virtual, acessível pela Rede Mundial de Computadores, cujo link será enviado por e-mail aos profissionais e estudantes pré-cadastrados, domiciliados em cidades-polo/áreas geográficas, após cadastro prévio na plataforma indicada pelo CRP-09.

§ 1º - Os Pré-Congressos devem ser realizados de 30/09/2021 até 28/01/2022 nas cidades com maior número de profissionais inscritos e/ou nas cidades onde há instituição formadora em Psicologia, garantindo ampla participação da categoria, por meio da divulgação prévia nas mídias do CRP-09.

§ 2º - A inscrição para participação nos Pré-Congressos deverá ser realizada até as 14 horas do dia anterior à data de realização do evento, por meio do endereço virtual informado pelo CRP-09.

§ 3º - Podem participar dos Pré-Congressos Psicólogas(os) e estudantes de Psicologia.

Art. 10 - Cada Pré-Congresso deverá eleger delegadas(os) para o COREP.

Art. 11 - Os Pré-Congressos deverão eleger delegadas(os) para o COREP na proporção de uma(um) para cada duas(dois) psicólogas(os) presentes no momento da eleição das(os) delegadas(os).

§ 1º - Cada psicóloga(o) poderá participar de Pré-Congressos de sua escolha, com direito a voz e voto, podendo ser eleita(o) delegada(o) em apenas um deles.

§ 2º - O quórum para votação é composto somente por psicólogas(os) regularmente inscritas(os) (tanto principal quanto secundária) e adimplentes com o pagamento das anuidades de anos anteriores à realização do CNP, mesmo que na forma de parcelamento, até a data do Pré-Congresso e do COREP.

§ 3º - A homologação das(os) delegadas(os) eleitas(os) pelos Pré-Congressos se dará após conferência pela COMORG/GO, do cumprimento das regras previstas neste regulamento.

METODOLOGIA DO CONGRESSO REGIONAL - COREP

Art. 12 - O Regulamento do Congresso Regional deverá atender as determinações do Regulamento do CNP.

Parágrafo único - A COMORG/GO deverá propor o Regimento do 11º Congresso Regional da Psicologia – 11º COREP do CRP-09/Goiás, o qual deverá estar em concordância com os Regulamentos, tanto do COREP quanto do CNP.

DA ELEIÇÃO DE DELEGADAS E DELEGADOS

Art. 13 - O COREP é composto por delegadas(os) eleitas(os) nos Pré-Congressos, realizados conforme definição deste Regulamento.

Art. 14 - Poderão participar convidadas(os), com direito apenas a voz.

Art. 15 - Para ser eleita(o) delegada(o) para o COREP, a(o) candidata(o) deverá ter participado do Pré-Congresso que a(o) elegeu.

Art. 16 - A candidatura das(os) delegadas(os) ao 11º CNP deverá ser apresentada individualmente. A delegação eleita será composta pelas(os) delegadas(os) que obtiverem o maior número de votos.

Art. 17 – O COREP deve garantir reserva mínima de 30% (do total de presentes) para psicólogas(os) negras(os), indígenas, travestis, transexuais e pessoas com deficiência, devendo a auto declaração ser feita no momento da inscrição no evento.

Parágrafo primeiro – A delegação será composta da seguinte forma:

I-70% das vagas serão destinadas a todas(os) candidatas(os) (ampla concorrência), sejam estas auto declaradas ou não ;

II-Os demais 30% serão destinados às (aos) candidatas(os) auto declaradas(os) no momento da inscrição do evento, dentro das quais:

a-20% serão destinados para psicólogas(os) auto declaradas(os) negras(os);

b-20% serão destinados a psicólogas(os) indígenas, travestis, transexuais, povos tradicionais e pessoas com deficiência.

Parágrafo segundo – Na impossibilidade de cumprir com algum dos percentuais das alíneas “a” e “b”, do inciso II, o total não atingido dentro do percentual específico será migrado para a outra categoria presente dentro do grupo contemplado pela reserva de vagas.

Parágrafo terceiro –Na impossibilidade de cumprir o percentual de 30%, no somatório, das reservas especificadas nas alíneas “a” e “b”, do inciso II, o total não atingido dentro do percentual de 30% será migrado para a categoria do inciso I, parágrafo primeiro- todas as candidatas (ampla concorrência).

Art. 18 - O quórum mínimo para os COREPs será definido a partir dos critérios:

§ 1º - CRITÉRIO PARA BASE FIXA

Por estar enquadrado no intervalo de 3001 a 10.000 inscritas(os) o CRP-09 poderá eleger 12 delegadas(os).

§ 2º - CRITÉRIO DE MOBILIZAÇÃO

Para cada 10 participantes presentes na hora da votação de delegadas(os) no COREP será garantida a participação de mais uma(um) delegada(o). Soma-se esta à base fixa.

§ 3º - O número máximo de delegadas(os) por regional será de 40 delegadas(os).

Art. 19 - As propostas, para serem consideradas aprovadas nos COREPs, obedecerão ao critério de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos das(os) delegadas(os) presentes no ato da votação.

DA REALIZAÇÃO

DEFINIÇÃO DAS ETAPAS

Art. 20 - A realização dos Congressos Regionais e Nacional seguirá as fases definidas no calendário do 11º CNP aprovado pela APAF.

Art. 21 - A realização dos eventos preparatórios será de maio de 2021 a 10/09/21, mobilizando amplamente as(os) psicólogas(os) por meio de discussões de base, encontros temáticos, mesas redondas, debates online e outros, com o objetivo de favorecer a organização das(os) psicólogas(os), para o levantamento de questões e elaboração de propostas a serem apreciadas e votadas nos Pré-Congressos.

Parágrafo Único: Nos eventos preparatórios não se elegem delegadas(os).

Art. 22 - A realização dos pré-congressos será de 30/09/2021 a 28/01/2022, conforme definido no Artigo 9º deste Regulamento, com os seguintes objetivos:

§ 1º - Elaboração e aprovação das propostas locais e nacionais sobre o temário previsto para o 11º CNP, atendendo ao critério de obtenção de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos votos das(os) psicólogas(os) presentes no pré-congresso respectivo.

a) Só serão consideradas as propostas locais e nacionais discutidas e votadas nos Pré-Congressos.

§ 2º - Eleição de delegadas(os) para o Congresso Regional;

§ 3º - Deliberações sobre outras proposições de âmbito regional, a serem encaminhadas para os Congressos Regionais.

Art. 23 - A realização do COREP do CRP-09 será nos dias 28 e 29.03.2022, das 08h30 às 17h30, horário de Brasília, por meio de ambiente virtual, acessível pela Rede Mundial de Computadores e após cadastro na plataforma indicada pelo CRP-09, que enviará, por e-mail, o link de acesso aos participantes e deverá atender aos seguintes objetivos:

§ 1º - Aprovação de propostas a serem encaminhadas para o 11º CNP;

§ 2º - Produção de dois cadernos: um com propostas regionais que deve permanecer no CRP e outro com propostas nacionais a ser enviado à COMORG para sistematização. Para a sistematização das propostas de âmbito nacional, a COMORG poderá consultar relatores regionais.

§ 3º - Eleição de delegadas(os) e suplentes para a etapa nacional do 11º CNP.

§ 4º - Deliberações finais sobre proposições de âmbito regional.

§ 5º - Inscrição de chapas para as eleições do CRP-09.

§ 6º - O dia 28.3.2022 será destinado à discussão das propostas e apresentação de candidaturas a delegadas(os) para o COREP, com participação de todos os inscritos.

§ 7º - o DIA 29.03.2022, das 08h30 às 16h00, será destinado à votação das propostas e eleição das(os) delegadas(os) que irão para o COREP, com participação exclusiva de Psicólogas(os).

§ 8º - No dia 29.03.2022, das 16h00 às 17h30 serão eleitos as(os) estudantes que irão para o COREP, com participação exclusiva de estudantes.

Art. 24 - As propostas aprovadas no COREP e a relação de delegadas(os) e suplentes eleitas(os) no COREP para a etapa nacional do CNP devem ser enviadas para a COMORG até 19/04/2022.

Art. 25 - A ata, a lista de presença, o regulamento e o regimento interno do COREP devem ser encaminhados à COMORG, até 19/04/2022.

Art. 26 - A etapa nacional do 11º CNP será de 02 a 05/06/2022.

Art. 27 - Poderão ser delegadas(os) no COREP e no CNP apenas as(os) psicólogas(os) regularmente inscritas(os) nos CRPs, podendo ser inscrição principal ou secundária, e adimplentes.

SISTEMATIZAÇÃO (ÂMBITO REGIONAL)

Art. 28 - Cada CRP é obrigado a realizar, previamente, uma formação para as pessoas que farão a sistematização das propostas.

Art. 29 - A sistematização das propostas de âmbito regional deve ser realizada pelo CRP entre os dias 02/03/2022 e 13/03/2022.

Art. 30 - O CRP deve produzir dois cadernos: um de propostas regionais e outro de propostas nacionais.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31 - O Congresso Regional só poderá deliberar com a presença de mais de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) das(os) delegadas(os) inscritas(os).

Art. 32 - Os casos omissos deste regulamento, que digam respeito à preparação e ao funcionamento do 11º COREP, serão solucionados pela COMORG/GO.

COMISSÃO ORGANIZADORA REGIONAL – CRP-09

Conselheiro Wadson Arantes Gama

Conselheira Rivanara Napoli